



RECOMENDAÇÃO Nº 19/2022 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas privadas de liberdade da Cadeia Pública de Prudentópolis.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º,



inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;

CONSIDERANDO o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14, “a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material à pessoa privada de liberdade e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

CONSIDERANDO o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório traz como principais problemas: superlotação; insalubriedade; a necessidade de reparos parte hidráulicos; a má



qualidade das refeições fornecidas; falta de assistência à saúde e de itens de higiene; falta de assistência social e aparelho de *body scanner*; a irregularidade junto ao Corpo de Bombeiros

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o remanejamento das pessoas presas definitivas, que excedem o número de vagas da unidade prisional, para outro estabelecimento compatível com o regime imposto e com condições adequadas à vida humana, em celas que atendam aos critérios mínimos de ventilação, iluminação e espaço físico;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a elaboração de projeto técnico da unidade para a análise pelo Corpo de Bombeiros, priorizando o atendimento das medidas de segurança previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná (CB/PMPR).

RECOMENDA seja providenciado o completo revestimento impermeável e lavável em ambientes úmidos nas áreas das pias e chuveiros, sobretudo os que habitam o convívio;

RECOMENDA sejam realizadas reformas que propiciem o conserto da parte hidráulica da unidade;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a troca dos colchões da unidade e o fornecimento de cobertores adequados às baixas temperaturas e em número suficiente para todos os custodiados;

RECOMENDA sejam instaladas, nos cubículos, janelas grandes o suficiente para entrada com luz natural que devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial e instalação de exaustores para permitir a retirada contínua do ar insalubre;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o fornecimento de vestuário



adequado às baixas temperaturas, especialmente blusa de agasalho, a todos os internos da unidade que não disponham dessa peça de vestuário, com reposição periódica;

RECOMENDA sejam realizadas tratativas com a Secretaria de Saúde de Prudentópolis e com a Secretaria de Saúde do estado do Paraná para elaborar plano de atendimento de saúde in loco na Cadeia Pública de Prudentópolis - CPPRUD, priorizando a atenção primária à saúde (prevenção) e o estabelecimento de fluxo célere de encaminhamentos especializados bem como o aumento do número e frequência de atendimentos médicos, e vacinação dos custodiados;

RECOMENDA o correto armazenamento das marmitas destinadas à alimentação das pessoas privadas de liberdade em local fechado e arejado e a célere distribuição para evitar que o alimento azede e perca calor e qualidade;

RECOMENDA sejam estabelecidos, publicados e informados aos familiares critérios objetivos para que seja possibilitado aos familiares dos custodiados a entrega na unidade de alimentos, itens básicos de higiene (toalhas, escova de dente, produtos de higiene básica), medicamentos e vestuário, pois entende-se que não pode tornar-se óbice à concretização e efetivação de direitos humanos básicos dos custodiados, sobretudo quando se considera o papel fundamental dos familiares em suprir necessidades que não são supridas de maneira suficiente pelo Estado;

RECOMENDA seja providenciado para que haja atendimento regular de profissionais de pedagogia, serviço social e de psicologia;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, seja estabelecida diretriz de fornecimento dos seguintes itens básicos de higiene, nos moldes a seguir, a serem fornecidos assim que se der o seu ingresso e de utilização individual para cada custodiado, sendo trocados periodicamente conforme a necessidade:

- 1 *kit* de higiene contendo, obrigatoriamente: papel higiênico, escova de



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

dentes, toalhas limpas, sabonete, pasta dental, aparelho de barbear e eventuais produtos básicos de higiene no momento da entrada do custodiado na unidade;

RECOMENDA seja providenciado o fim das sanções coletivas (para cumprimento da decisão do Habeas Corpus STJ 177.293);

RECOMENDA seja providenciado **body scanner** a fim de se abolir as práticas de revista vexatórias dos visitantes e empregadas na unidade, o uso do banquinho e do espelho;

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

À Promotoria de Proteção da Saúde Pública de Prudentópolis, será remetida cópia dessa recomendação e do relatório de inspeção que a instrui, considerando as demandas de saúde e a existência de procedimento administrativo para adesão da PNAISP pelo município de Prudentópolis.

Curitiba, 7 de novembro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP